

Bases de ajudas a publicação de discos e livros

2019

Esta convocatória conta com uma dotação total de 100.000 euros

Primeira: solicitantes

A Fundação SGAE estudará as solicitações de ajudas apresentadas por:

PARA DISCOS:

- Autores sócios da SGAE que vão autoeditar um disco novo com obras de sua autoria. Neste caso o autor que realiza trabalhos de produtor fonográfico como empresário autónomo deverá cumprir com as obrigações fiscais e tributárias e em matéria de previdência social estabelecidas legalmente devendo estar vinculado ao regime que lhe corresponda.
- Autor sócio da SGAE que não vá se autoeditar e sim vá assinar um contrato com um selo discográfico subscrevendo para isto o correspondente contrato para a exploração de um novo disco com as obras de sua autoria.
- Pessoas jurídicas (sociedades mercantis, fundações e/ou associações) que tenham em seu objetivo social a atividade de produtor discográfico e/ou distribuição discográfica. Poderão apresentar-se sempre que o projeto que acompanhem na solicitação seja para a publicação e/ou distribuição de um disco com repertório de autores sócios da SGAE.
- Em qualquer caso, quem quer que seja o solicitante de entre os antes indicados de ajuda a discos, deve apresentar um disco que, ao menos, 50% do repertório incluído no disco deve ser de obras não gravadas previamente em suportes comerciais. O gênero das obras incluídas no suporte pode ser qualquer gênero ou expressão musical.
- Mesmo que os solicitantes da ajuda sejam empresários autónomos (pessoas físicas) ou pessoas jurídicas devem ostentar, no momento de apresentar a solicitação e como no mínimo até o dia 31 de março de 2020, a titularidade de 100% dos direitos de exploração sobre o suporte discográfico.

PARA LIVROS:

- Autores sócios da SGAE que como empresários autónomos autoeditem um livro de sua autoria. Neste caso o autor realiza trabalhos de editor de livros como empresário autónomo deverá cumprir com as obrigações fiscais e tributárias e em matéria de Previdência Social estabelecidas legalmente devendo estar vinculado ao regime que lhe corresponda.
- Autor sócio da SGAE que não vá autoeditar seu livro e sim assinar um contrato de edição com um editor subscrevendo para isto o correspondente contrato para a edição do livro.

- Pessoas jurídicas (sociedades mercantis, associações e/ou fundações) cujo objetivo social seja a edição de livros e apresentem um projeto que tenha como objetivo a publicação de um livro que contribua a divulgar o repertório de autores sócios da SGAE.

Em todos os casos a obra objeto da publicação não deve estar publicada em edições comerciais prévias.

QUESTÕES COMUNS PARA TODOS OS SOLICITANTES:

Nenhum solicitante poderá receber, no conjunto de ajudas oferecidas pela Fundação SGAE, mais de uma ajuda no mesmo ano, com a única exceção, das recebidas em conceito de *Ajudas a viagens para a promoção internacional*, cuja recepção sim é compatível com a de outras ajudas.

As entidades com personalidade jurídica própria poderão receber mais de uma ajuda desta convocatória, sempre e quando seja para projetos de diferentes sócios da SGAE.

Não se poderão atender solicitações de produtores fonográficos e editores, tanto se são empresários autônomos como empresários com personalidade jurídica, que não se encontrem com o pagamento corrente dos direitos de autor da SGAE.

Aos efeitos destas ajudas se entende por repertório SGAE as obras criadas por autores sócios da SGAE.

Segunda: tipologia dos projetos

Serão suscetíveis de participar nesta convocatória:

- Os projetos discográficos cuja fase de produção fonográfica já tenha sido completa e sua edição tenha lugar entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de março de 2020. Desta maneira, e por cumprimento expresso do disposto das diretrizes da Fundação SGAE, se apoia a fase de publicação do disco e não da produção. Os gastos computáveis para esta ajuda serão unicamente os referidos à publicação do disco (fabricação, edição do libreto, promoção, lançamento, etc.). O repertório incluído no fonograma deve corresponder a autor(es) sócio (s) da SGAE.

O projeto discográfico deverá ser apresentado mediante uma descrição do mesmo e um cronograma detalhando as datas de sua publicação, assim como dos orçamentos completos do projeto e os contratos ou documentos oportunos que assegurem a publicação do fonograma. Igualmente, o fonograma, deverá ser enviado em suporte digital à direção postal da Fundação SGAE.

- Os projetos editoriais cuja fase de redação do original já se encontre finalizada e sua publicação tenha lugar entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de março de 2020. Os gastos computáveis para esta ajuda serão os referidos a publicação do livro, e não a redação do original. O livro deve incluir ou bem promover a difusão da obra de um autor ou

conjunto de autores membros da SGAE ou estar dedicado ao estudo do âmbito criativo no qual autores sócios da SGAE desenvolvam seu trabalho.

O projeto editorial deverá ser apresentado mediante uma descrição do mesmo e detalhando as datas de sua publicação, assim como dos orçamentos completos do projeto e os contratos ou documentos oportunos que assegurem a publicação do livro. Igualmente, o original, deverá ser enviado em suporte digital à direção postal da Fundação SGAE.

Terceira: colaboração da Fundação SGAE

A quantia máxima atribuível a cada solicitação não poderá superar 2.500 euros no caso dos discos e 3.000 euros no caso dos livros (impostos incluídos). O pagamento se realizará conforme ao estabelecido na cláusula oitava destas mesmas bases, mediante um documento de pagamento vinculado ao convênio e aplicando as oportunas retenções de IRPF. Estas quantias não poderão ser empregadas para pagar os direitos SGAE.

Quarta: documentação

As solicitações deverão conter a seguinte documentação:

1. Formulário de solicitação devidamente preenchido.
2. Cópia do NIF/NIE/Passaporte/CIF.
3. As pessoas jurídicas deverão apresentar obrigatoriamente:

a. Cópia do cartão do CIF.

b. Cópia autenticada da escritura de constituição da pessoa jurídica (sociedade mercantil, associação ou fundação) devidamente inscrita no registro que corresponda (Registro Mercantil, Registro de Associações ou Registro de Fundações).

c. Cópia autenticada da escritura com o cargo do/os administrador/es vigente/s no caso de sociedades mercantis.

d. No caso de associações e fundações:

I. Estatutos vigentes da associação ou fundação

II. Resolução do Registro de Associações ou do Registro de Fundações, segundo corresponda, com a inscrição dos cargos vigentes dos Conselhos de diretores (associações) ou do Patronato (fundações)

4. No caso de autores que não se autoeditem e sim que vão alcançar um acordo com um terceiro para a edição de seu disco ou livro, deverão apresentar a cópia do contrato discográfico ou do contrato de edição de livro, segundo corresponda. Caso o contrato não esteja subscrito na data da solicitação, deverão apresentar a carta de intenções assinada pelo produtor fonográfico ou editor de livros, segundo corresponda.

5. CV do solicitante.

6. Descrição do projeto para o qual se solicita a ajuda e cronograma.
7. Orçamento detalhado de custos.
8. Certificado da colaboração de outras entidades, neste caso.
9. Carta de apoio do autor ou herdeiros no caso de que não coincidisse com o solicitante.
10. Cópia do registro aceito na SGAE das obras no caso das ajudas a discos.
11. Uma cópia do formato de CD de gravação de som ou original devem ser enviados para o seguinte endereço: Fundação SGAE- Convocatória de ajudas a publicação de discos e livros Rua Bárbara de Braganza, 7 28004 Madrid
12. Autorização dos autores solicitantes ou intérpretes solicitantes a favor da Fundação SGAE para que esta possa fazer uso de seus dados de caráter pessoal dentro da presente convocatória. Se os solicitantes forem pessoas jurídicas deverão apresentar autorização dos autores ou intérpretes que representem para que a Fundação SGAE possa fazer uso de seus dados de caráter pessoal dentro desta convocatória. O modelo de autorização que se deve apresentar está disponível na web da Fundação SGAE dentro da seção de convocatória desta ajuda

Quinta: critérios de avaliação

Para a avaliação dos projetos recebidos, se valorizarão especialmente os seguintes aspetos:

1. Facilitar a relação da autoria com o conjunto da sociedade, promover a pedagogia social sobre o direito de autor e impulsionar o acesso à cultura.
2. Fomentar as novas expressões artísticas e os projetos multidisciplinares no conjunto do repertório sobre o que trabalha a Fundação SGAE.
3. Colaboração com outras instituições e organizações.
4. Fomento da participação das autoras.

Além disso, levarão em conta a viabilidade do projeto de acordo com os orçamentos apresentados, a potencial repercussão sócio-cultural do mesmo e a eficiência na aplicação dos recursos colaborados, se for o caso, por estas ajudas.

Sexta: apresentação de solicitações e prazo

1. O formulário de solicitação estará disponível na web da Fundação SGAE www.fundacionsgae.org . Deverá usar-se o formato eletrônico do formulário, sendo necessário preencher todos os campos. A Fundação SGAE acusará recebimento de todas as solicitações e informará àqueles que não apresentem toda a documentação exigida os documentos que faltem. O solicitante que for informado de que a sua documentação apresentada não está completa terá como prazo máximo para corrigir a solicitação os 15 dias seguintes da data de finalização do prazo de apresentação de solicitações, quer dizer, até às 24:00 de sábado 21 de setembro de 2019. Caso a solicitação não seja corrigida no prazo indicado a mesma ficará desestimada.

2. O prazo de apresentação das solicitações de ajudas à publicação de discos e livros se iniciará na sexta feira 28 de junho de 2019 e se manterá aberto até às 24:00 de sexta feira 6 de setembro de 2019. As solicitações recebidas fora do dito prazo serão desestimadas.

Sétima: procedimento e resolução de solicitações

1. Um Comitê de Avaliação se encarregará de estudar e avaliar as solicitações que cumpram os requisitos indicados nestas Bases.
2. O Comitê decidirá a concessão das ajudas e seu resultado será comunicado a todos os interessados por escrito.
3. O resultado do Comitê será inapelável.

Oitava: formalização de colaboração

A Fundação SGAE e o solicitante cujo projeto tenha sido aprovado, assinarão um convênio de colaboração específico que haverá de conter, necessariamente, as Bases estabelecidas no presente documento e a informação que enumeramos a seguir, a título enunciativo:

1. Direitos e obrigações de cada uma das partes.
2. Prazo de início e finalização do projeto.
3. Custo da ajuda concedida.
4. Forma de pagamento.
5. Seguimento do projeto (relatório, avaliação, material onde se inclua a imagem corporativa da Fundação SGAE e memória final.)
6. Compromisso de informar à Fundação SGAE do registro na SGAE do fonograma editado graças à recepção desta ajuda, anexando fatura emitida pelo departamento de Reprodução Mecânica- em licença outorgada pelo dito departamento após o pagamento da mencionada fatura.

A Fundação SGAE solicitará ao beneficiário da ajuda a documentação pertinente para formalização do convênio. O prazo máximo para fornecer essa documentação será de dois (2) meses a contar a partir da solicitação da Fundação SGAE da mesma. Se o selecionado não fizer a entrega da documentação nesse prazo perderá o direito à ajuda. Toda a documentação colaborada passará a formar parte inseparável do convênio que se subscreverá entre as partes e não se devolverá.

Da mesma forma, a Fundação SGAE fará chegar ao beneficiário da ajuda o convênio a subscrever entre as partes. O beneficiário terá um prazo máximo de dois (2) meses para devolver assinados os exemplares do convênio acompanhado de documento de pagamento ou fatura (segundo o caso) para a cobrança da ajuda. A não entrega do convênio ou do documento ou fatura para o pagamento no citado prazo fará o beneficiário perder a ajuda.

Nona: dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais

Toda a informação que as partes subministrem na gestão do projeto tem caráter confidencial e não poderá ser revelada a terceiros nem utilizada para fins distintos aos estabelecidos, salvo as exceções determinadas pela legislação vigente.

Os dados de caráter pessoal que voluntariamente facilitem os solicitantes se incorporarão em um arquivo cujo responsável é a Fundação SGAE e serão utilizados, única e exclusivamente, para a gestão da participação do solicitante nesta convocatória de ajudas. O titular do Direito Fundamental à proteção de Dados Pessoais conta com os direitos de Acesso, Retificação, Supressão, Limitação, Oposição, Portabilidade de Dados e o de Não ser objeto de decisões individuais automatizadas. Para exercê-los pode dirigir-se por escrito à: Fundação SGAE, à atenção de Serviços jurídicos, rua Bárbara de Braganza, 7, 28004 Madri. A carta deverá indicar nome, sobrenomes e indicar o direito exercitado e o motivo e deverá vir acompanhada de cópia do DNI/NIE ou Passaporte. A Fundação SGAE acredita que os dados facilitados pelo afetado são verdadeiros e correspondem à sua situação atual. O afetado se obriga a comunicar sua modificação desde o momento em que se produza.

Décima: normas gerais

1. O solicitante incluirá o logotipo da Fundação SGAE e o seguinte texto: “com a ajuda da Fundação SGAE” na capa do disco ou livro publicado assim como na promoção que realize do mesmo, tais como publicidade, cartazes, catálogos, folhetos e outros análogos.
2. A apresentação da solicitação por parte do solicitante implica a aceitação tácita das condições e Bases estabelecidas no presente documento e acarreta a autorização do solicitante para que a Fundação SGAE possa difundir informação da ajuda prestada em suas Memórias e demais publicações. Em caso do não cumprimento de alguma das condições estipuladas nas citadas bases, Fundação SGAE não prosseguirá com o depósito da quantia pela ajuda concedida e em caso de ter realizado o depósito, o selecionado deverá fazer a devolução da quantia recebida à partir do momento que Fundação SGAE o comunique de dito incumprimento.
3. Para o caso de autores que a apresentação da solicitação de ajuda para que sua obra seja editada ou publicada por um terceiro apresentem só a carta de intenção do produtor discográfico ou editor de livro (segundo corresponda) deverão apresentar, como muito tarde no dia 31 de março de 2020, a cópia do contrato finalmente assinado (contrato discográfico ou contrato de edição de livros). Caso contrário perderão a ajuda e, se já a tiverem cobrado, deverão devolver o valor da mesma à Fundação SGAE.
4. O solicitante exime a Fundação SGAE de qualquer responsabilidade derivada de qualquer transgressão da legislação vigente em que pudesse incorrer o solicitante requerente da realização e desenvolvimento do projeto.

Para mais informação: informacion@fundacionsgae.org

Fundação SGAE- Convocatória de ajudas a publicação de discos e livros

Rua Bárbara de Braganza, 7

28004 Madrid